



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2522/2025

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Relator: Dep. Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2025, de autoria da Deputada Flávia Cavalcante, que “Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança pelas instituições financeiras, para a proteção de pessoas idosas contra fraudes e golpes financeiros e dá outras providências.”

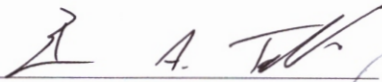
A proposição em análise tem como objetivo estabelecer medidas preventivas e de segurança a serem adotadas pelas instituições financeiras com o intuito de proteger as pessoas idosas contra fraudes, golpes e outras práticas ilícitas que envolvam movimentações bancárias e operações financeiras.

A medida visa assegurar maior proteção ao público idoso, frequentemente vulnerável a abordagens enganosas e golpes, promovendo a responsabilidade social e institucional das entidades financeiras, bem como o cumprimento do dever de informação, prevenção e assistência ao consumidor idoso, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e o Código de Defesa do Consumidor.

A matéria sob exame foi encaminhada a esta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para análise nos aspectos regimentais de sua competência.

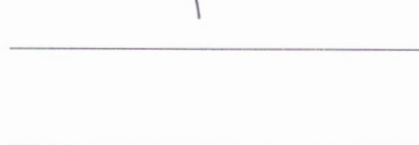
Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2025. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 11 de novembro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2523 /2025

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Processo nº 2622/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1151/2024, de iniciativa do Deputado Antônio Albuquerque que “INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE EMERGÊNCIA CONTRA QUEIMADAS NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª comissão o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade, conforme Parecer nº 2075/2025.

A proposta institui o Plano Estadual de Emergência contra queimadas no Estado de Alagoas, com o objetivo de desenvolver e implementar estratégias para enfrentar crises de queimadas, protegendo a saúde pública, a segurança ambiental e a integridade das comunidades afetadas.

Entre as diretrizes apresentadas no plano estão o desenvolvimento de um plano específico para a prevenção, controle e combate de queimadas, reforço das brigadas de incêndio e compra de equipamentos modernos e eficientes.

Após análise quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1151/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de 11 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2524 /2025

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Processo nº 3104/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1223/2024, de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REFAUNAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª comissão o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade, conforme Parecer nº 2084/2025.

A proposta institui a Política Estadual de Refaunação, com o objetivo de promover a recuperação de populações de fauna silvestre nas áreas degradadas, protegidas e de manejo sustentável do Estado de alagoas, visando à conservação da biodiversidade e ao equilíbrio ecológico.

Entre os objetivos da lei estão a reintrodução de espécies nativas da fauna silvestre em áreas onde estão extintas ou ameaçadas de extinção, incentivo a pesquisa científica e o monitoramento das populações reintroduzidas e o fortalecimento da gestão ambiental participativa.

Após análise quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1223/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de 11 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 2525/25

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 583 de 2021

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Cibele Moura, Projeto que tramita com o número 522/2021, que “PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTO E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.”

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade proibir a utilização de animais em atividades de desenvolvimento, experimentação e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes no Estado de Alagoas.

A proposta fundamenta-se na necessidade de garantir maior proteção aos animais, evitando sua submissão a práticas cruéis e desnecessárias. Ao vedar esse tipo de procedimento, o projeto reforça o compromisso do Estado com o bem-estar animal e com a promoção de políticas públicas voltadas à proteção da fauna.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação e emitiu parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 522/2021,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

visto que está em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Trata-se de uma medida relevante e necessária para fortalecer os direitos dos animais e reafirmar o respeito à vida em todas as suas formas. Por isso, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

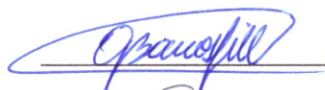
É o parecer.

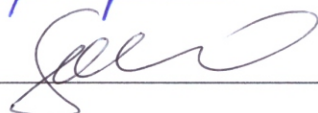
SALA DAS OMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, ~~12~~ DE ~~novembro~~ 2025.

 _____ PRESIDENTE

 _____ RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

 _____ MEMBRO

 _____ MEMBRO

 _____ MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2526/2025

14ª COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

PROCESSO Nº 527/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2023

AUTOR: Deputado Delegado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputado Delegado Leonam que “Institui o programa corujinha de atendimento à primeira infância em creches com funcionamento noturno – no âmbito do Estado de Alagoas”

Remetido inicialmente à 2ª Comissão, de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado visto não apresentar qualquer vício constitucional, seja ele material ou formal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição em destaque cria importante instrumento para atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno.

Nestes termos, a matéria em comento se adequa e complementa as medidas e diretrizes encontradas no Art. 227 da Constituição Federal que estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à educação, entre outros direitos.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Praca Dom Pedro II - Centro - Maceió – AL.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Dessa forma, nos termos do presente Parecer, na medida em que o Projeto de Lei nº 211/2023 preenche os requisitos necessários para sua regular tramitação, opinamos por sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de novembro de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2527 / 2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E
DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Projeto de lei ordinária: 927/2024

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual André Silva que **“AMPLIA O ROL DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA RONDA DO BAIRRO PASSANDO A INCLUIR ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - ALAGOAS.”**

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

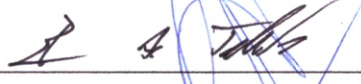
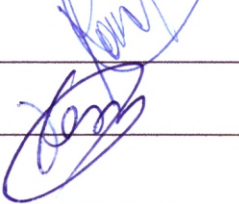
A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de novembro de 2025.

 PRESIDENTE
 RELATOR



GABINETE DA DEPUTADA CARLA DANTAS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2751/2025
Data: 12/11/2025 - Horário: 17:13
Administrativo

PORTARIA Nº 01, DE 12 NOVEMBRO DE 2025

A DEPUTADA CARLA DANTAS LIMA E SILVA, no uso de minhas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000 oportuniza delegação de competência;

CONSIDERANDO que a delegação autorizada nesse dispositivo é aplicável ao Poder Legislativo, consoante expressamente prevê o §2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico que trata da Verba Indenizatória Parlamentar atribui ao Deputado ou seu Delegatário apresentação das despesas realizadas para manutenção de seu gabinete, assim como o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes;

CONSIDERANDO que a realização destas despesas, sua apresentação e o recebimento das indenizações de forma personalíssima têm se revelado um verdadeiro transtorno administrativo, conquanto, ordinariamente, me vejo impossibilitado de cumprir a agenda oficial, especialmente quando minha presença é requerida fora desta Capital;

CONSIDERANDO que o Secretariado Parlamentar deste Gabinete tem conhecimento de todas as necessidades deste organismo, dos trâmites regulamentares desta Corte de Leis, bem como já funciona em praticamente todas as realizações de despesas deste Gabinete;

CONSIDERANDO que se faz necessário um específico



GABINETE DA DEPUTADA CARLA DANTAS

acompanhamento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, uma vez que, podem ser efetuadas pelos servidores lotados em meu gabinete;

RESOLVO:

Art. 1º - **DELEGAR**, sem reservas, a Secretária Parlamentar SARA DA SILVA CORREIA, portadora do CPF de nº 077.292.074-51, RG de nº 315.8798-4 SSP/AL, lotada neste Gabinete Parlamentar, as atribuições e os poderes para praticar sob sua responsabilidade os atos necessários ao exercício da competência de realizar as despesas essenciais ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 2º - Sempre que a servidora realizar ato em decorrência desta delegação, terá responsabilidade sobre ele e fará mencionando expressamente que o pratica por delegação da Deputada Carla Dantas Lima e Silva da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 3º - A delegação, ora instituída, se limita ao exercício das atribuições e poderes da competência específica da Deputada Carla Dantas Lima e Silva da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas de realizar as despesas necessárias ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 4º - Dos atos praticados com supedâneo nesta delegação caberá recurso administrativo a Deputada Carla Dantas Lima e Silva da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, recurso que poderá ser exercido nos termos do Capítulo XV da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000.



GABINETE DA DEPUTADA CARLA DANTAS

Art. 5º - Esta delegação tem por objetivo tornar o funcionamento deste Gabinete Parlamentar mais eficiente e racional, oportunizando maior autonomia para o exercício das demais competências parlamentares.

Art. 6º - Esta delegação entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até 31 de janeiro de 2027 ou anteriormente, por expressa revogação.

CARLA DANTAS
LIMA E
SILVA:00787114448

Assinado de forma digital
por CARLA DANTAS LIMA E
SILVA:00787114448
Dados: 2025.11.12 16:59:47
-03'00'

CARLA DANTAS LIMA E SILVA
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro
Maceió - Alagoas CEP: 57020-900
CNPJ: 12.343.976.0001-46